

BATALHA

// ISSN 2183-2315
boletim
digital

Nº126 // **ABRIL 2025**



REGULAMENTOS

ÍNDICE

AVISO N.º06/2025/GAV 3

AVISO N.º07/2025/GAV 7

DESPACHO N.º 29/2025/GAV 10

DESPACHO N.º 30/2025/GAV 10

DESPACHO N.º 31/2025/GAV 11

DESPACHO N.º 32/2025/GAV 12

DESPACHO N.º 33/2025/GAV 12

DESPACHO N.º 34/2025/GAV 13

DESPACHO N.º 35/2025/GAV 13

EDITAL N.º 19/2025/GAV 15

EDITAL N.º 20/2025/GAV 15

EDITAL N.º 21/2025/GAV 16

EDITAL N.º 22/2025/GAV 16

EDITAL N.º 23/2025/GAP 17

EDITAL N.º 24/2025/GAP 17



AVISO N.º06/2025/GAV

Aprova o Regulamento Interno do Posto de Informação e Turismo da Batalha

Carlos Agostinho Costa Monteiro, Vice-Presidente do Município da Batalha, no uso das competências delegadas pelo Sr. Presidente da Câmara através do despacho n.º 05/2021/GAP, datado de 22/10/2021, devidamente publicado por Edital (afixado nos lugares de estilo e inserido no sítio eletrónico do Município), em conjugação com o estatuído na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, torna público, para efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal da Batalha, na sua reunião ordinária de 7 de abril de 2025, por via da competência prevista no disposto na alínea k) in fine do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da citada Lei, aprovou o Regulamento Interno do Posto de Informação e Turismo da Batalha, que a seguir se publica.

Paços do Município da Batalha, 17 de abril de 2025.
O Presidente Câmara Municipal,
Raul Miguel de Castro

REGULAMENTO INTERNO DO POSTO DE INFORMAÇÃO E TURISMO DA BATALHA

PREÂMBULO

Compete às câmaras municipais promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e artesanais, manifestações etnográficas, bem como a divulgação do património natural, cultural e paisagístico.

O aumento da oferta turística do Município, acompanhado pelo número de turistas que o visita, justifica a adoção de critérios específicos de organização dos serviços de turismo, nos quais se insere o presente Regulamento, com vista a uma adequada gestão do Posto de Informação e Turismo da Batalha.

Pretende-se, ainda, com o presente regulamento, contribuir para um sistema regulamentar coerente e homogéneo no que concerne à forma e aos preceitos dos atendimentos efetuados quer a cidadãos estrangeiros, quer a portugueses. O objetivo imediato do Posto de Informação e Turismo da Batalha é facilitar à população residente e, em especial, aos turistas que visitam o Município, acesso à informação turística, de forma a responder às crescentes necessidades sentidas no concelho, especialmente vocacionado para o turismo e promoção dos produtos endógenos do concelho. De acordo com o artigo 23.º, n.º 2, alíneas e) e m), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência e da promoção do desenvolvimento.

Para a concretização destas atribuições, foram cometidas às câmaras municipais competências em matéria de promoção e apoio ao desenvolvimento de atividades, e ainda, à realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, conforme se alcança do preceituado na alínea ff), n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal.

Assim, e no âmbito do poder regulamentar conferido às câmaras municipais para elaborar e aprovar regulamentos independentes em matéria da sua exclusiva competência, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na al. k) in fine do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação vigente), a Câmara Municipal decidiu elaborar e aprovar o Regulamento Interno do Posto de Informação e Turismo do Município da Batalha.

ARTIGO 1.º

DEFINIÇÃO

1. O Posto de Informação e Turismo da Batalha, doravante designado por (PIT Batalha) é um espaço destinado a fornecer informações de caráter turístico, divulgando, nomeadamente, atividades sazonais ou ocasionais, locais a visitar e infraestruturas turísticas do Concelho da Batalha, assim como do artesanato e gastronomia regionais.

2. Poderá ainda o PIT Batalha prestar apoio à organização de eventos ou iniciativas de interesse turístico.

ARTIGO 2.º

OBJETIVOS

O PIT Batalha visa facilitar à população residente e aos turistas que visitam o Município da Batalha, o acesso à informação, por forma a responder às diversas necessidades informativas, formativas e de lazer, bem como à divulgação e promoção do artesanato, dos produtos regionais, dos agentes económicos, das atrações e demais serviços e recursos turísticos, contribuindo, por esta via, para alavancar o desenvolvimento económico local.

ARTIGO 3.º

SERVIÇOS E PRODUTOS

1. Na prossecução dos seus objetivos, o PIT Batalha fornece serviços e produtos, nos termos definidos nos números seguintes.

2. Dos serviços a fornecer:

- Informar e promover os recursos turísticos do Município;
- Divulgar e promover iniciativas culturais;
- Promover e realizar exposições;
- Apoiar a organização de eventos de iniciativa camarária.

3. Dos produtos a fornecer:

- Entende-se por "produtos" as publicações municipais, os roteiros turísticos, os mapas, e qualquer outro material promocional desenvolvido pelas entidades parceiras, entre as quais, o Turismo Centro de Portugal (TCP), Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL) e o Agrupamento de Escolas da Batalha.

ARTIGO 4.º

ÁREAS FUNCIONAIS

O PIT Batalha é constituído pelas seguintes áreas funcionais:

- a. Receção/informação;
- b. Espaço adjacente para acolhimento de diversas iniciativas promovidas pelo Município ou entidades parceiras;
- c. Serviços de controlo de stocks e estatística.

ARTIGO 5.º

COORDENAÇÃO

A coordenação do PIT Batalha depende, organicamente, da Divisão da Cultura e Turismo do Município, na dependência direta da Presidência da Câmara Municipal ou do Vereador/a com competências delegadas.

ARTIGO 6.º

CUSTOS DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

1. Dos serviços a fornecer:

- a. Os serviços de informação são inteiramente gratuitos;
- b. As entradas para as iniciativas que decorrem no PIT Batalha são, igualmente, gratuitas.
- c. Nos casos de exposições de obras para venda, a intermediação e a venda das obras é da exclusiva responsabilidade do autor da exposição.
- d. Em caso algum o colaborador do Município arrecadará a receita proveniente de eventuais vendas referidas na alínea anterior;
- e. O Município não beneficiará de quaisquer compensações monetárias provenientes da venda de obras expostas no PIT.

2. Dos produtos a fornecer:

As publicações municipais, roteiros turísticos, mapas e outro material promocional, são fornecidos gratuitamente no âmbito e para os efeitos definidos no artigo 2.º.

ARTIGO 7.º

HORÁRIO DE ABERTURA AO PÚBLICO DO PIT BATALHA

O PIT Batalha funciona todos os dias da semana, no seguinte horário:

1. Horário de Verão, compreendido entre os dias 1 de abril a 30 de setembro:
 - a. das 10:00h às 13:00h e das 14:00h às 18:00h.
2. Horário de inverno, compreendido entre os dias 1 de outubro e 31 de março:
 - a. das 9:00h às 13:00h e das 14:00h às 17:00h.
3. O PIT Batalha encerra nos dias 1 de janeiro, domingo de Páscoa, 1 de maio, 24 e 25 dezembro.
4. Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, poderá o horário mencionado nos números um e dois ser alterado por despacho a emitir pelo Presidente da Câmara ou Vereador/a com competências delegadas.

ARTIGO 8.º

EXPOSIÇÕES

1. O Município garante vigilância humana no período de realização das exposições, incluindo montagens e desmontagens das obras no espaço físico em causa.
2. O espaço para a realização de exposições é cedido gratuitamente.
3. Os trabalhos de montagem e desmontagem das exposições devem ser previamente acordados entre o autor e o Município, e realizados durante o horário de abertura ao público do PIT Batalha, desde que tal não prejudique o normal funcionamento do serviço.
4. É da inteira responsabilidade do autor, a realização de apólice de seguro das peças colocadas em exposição.
5. O pedido para a realização da exposição a efetuar pelos autores interessados (amadores ou profissionais) deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Batalha e formalizado através de requerimento (Anexo I) disponível na plataforma do Município em <https://www.cm-batalha.pt/regulamentos>.
6. As exposições têm uma duração mínima de 15 (quinze) dias.
7. As peças não podem ser substituídas no decorrer da exposição, até ao seu término, salvo em casos de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a manutenção das mesmas, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da exposição e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
8. A realização, por parte dos interessados, de qualquer exposição no PIT Batalha pressupõe o conhecimento e aceitação de todas as normas deste regulamento.
9. No final de cada exposição/atividade é solicitado aos participantes a colaboração no preenchimento de um Inquérito de Satisfação, com o intuito de permitir a melhoria contínua das atividades a desenvolver (Anexo II).

ARTIGO 9.º

DIVULGAÇÃO

A elaboração e divulgação das peças gráficas alusivas às atividades a decorrer no PIT Batalha são realizadas pelos serviços competentes do Município.

ARTIGO 10.º

INDEFERIMENTO

O Município reserva-se ao direito de indeferir propostas para a realização de exposições que não se enquadrem nos objetivos gerais do PIT Batalha e/ou que violem as regras constantes do presente regulamento.

ARTIGO 11.º

DÚVIDAS E OMISSÕES

Todas as dúvidas ou omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

ARTIGO 12º
ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no Diário da República.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 8.º, n.º 5 do Regulamento Interno do Posto de Informação e Turismo da Batalha)

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal da Batalha

Rua Infante D. Fernando

2440-118 Batalha

Assunto: Pedido de Exposição PIT Batalha (*)

Nome: _____

Localidade/Concelho: _____

Telefone: _____

Email: _____

Data: _____

Vem pelo presente solicitar a realização da exposição, nos termos a seguir indicados, em conformidade com o disposto no Regulamento Interno do Posto de Informação e Turismo da Batalha em vigor.

Tema da exposição: _____

Objetivo da exposição (assinalar com uma cruz):

Mostra de Arte _____

Divulgar um Projeto _____

Promover a História e as Tradições do Território _____

Sensibilizar a Comunidade _____

Outro: _____

Período pretendido: (uma ou mais opções)

Mês: _____ Ano: _____

Composição da exposição:

(descrição das peças, materiais ou artistas envolvidos)

ANEXO II

(a que se refere o art.º 8.º, n.º 9 do Regulamento Interno do Posto de Informação e Turismo da Batalha)

INQUÉRITO DE SATISFAÇÃO

Inquérito de Satisfação de Exposições/Iniciativas no PIT (Posto de Informação e Turismo) ou na GMA (Galeria Mouzinho de Albuquerque)

A sua opinião é essencial para que possamos melhorar as futuras iniciativas. Este questionário é anónimo e demora apenas 3-5 minutos.

1. Identificação da Exposição/Iniciativa no PIT ou na GMA

Nome da Exposição/Evento: _____

Data __ / __ / ____

2. Como avalia os seguintes aspetos da atividade?

(Assinale a sua resposta numa escala de 1 a 5, onde 1 é "Muito Insatisfeito" e 5 é "Muito Satisfeito")

Aspeto avaliado	1	2	3	4	5
Qualidade dos conteúdos					
Clareza e dinamismo dos colaboradores					
Relevância para o seu interesse					
Condições do espaço/local					

3. O que mais apreciou na Exposição/Iniciativa?

4. Que aspetos considera que poderiam ser melhorados?

5. Recomendaria esta atividade a amigos ou colegas?

() Sim () Não

6. Tem sugestões para novas atividades ou eventos?

7. Outros comentários ou observações.

Muito obrigado pela sua colaboração!

AVISO N.º07/2025/GAV

Aprovação do Regulamento Municipal para Oferta de Cadernos Educativos

Raul Miguel de Castro, Presidente do Município da Batalha, no uso da competência prevista na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, torna público que a Câmara Municipal da Batalha em sua reunião ordinária de 21 de abril de 2025, por via da competência prevista no disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da citada Lei, aprovou o projeto de Regulamento Municipal para Oferta de Cadernos Educativos.

Neste sentido, e dando cumprimento ao estatuído no artigo 99.º e nos números 1 e 2 do artigo 101.º, ambos do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (na sua redação vigente), submete-se o projeto do citado Regulamento a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões, documento que a seguir se publica.

Mais faz saber que a proposta de regulamento se encontra disponível na página eletrónica do Município de Batalha em <https://www.cm-batalha.pt/regulamentos> e em <https://www.cm-batalha.pt/avisoseditais-municipais>, sendo ainda publicitada no Boletim Digital Municipal.

PROJETO

REGULAMENTO MUNICIPAL PARA OFERTA DE CADERNOS EDUCATIVOS

NOTA JUSTIFICATIVA

O presente Regulamento visa regulamentar os apoios municipais a conceder no âmbito da ação social escolar, designadamente através da participação na aquisição de cadernos de atividades, dirigidos aos alunos residentes no concelho da Batalha, que frequentem o ensino básico e secundário, público, do 1.º ao 12.º ano de escolaridade. Este apoio insere-se no exercício da competência regulamentar do município, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, tendo como base as competências previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, no âmbito do processo de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação.

A atribuição do presente apoio visa promover a igualdade de oportunidades, combater o abandono escolar e apoiar as famílias na aquisição de material escolar indispensável à frequência escolar, em particular os cadernos de atividades adotados pelas escolas.

A ponderação dos custos e benefícios associados à implementação do presente Regulamento teve em consideração o número estimado de alunos beneficiários, com base em dados dos anos letivos anteriores, o custo médio dos

cadernos de atividades por aluno e por ciclo de ensino, o impacto positivo esperado na economia local, pelo incentivo à aquisição dos cadernos de atividades no comércio local, o contributo direto na redução do esforço financeiro das famílias, o reforço do papel da autarquia no apoio à educação e promoção da coesão social. Cientes destes benefícios, o Município da Batalha reconhece o interesse municipal no apoio direto às famílias, mediante comparticipação das despesas com educação, traduzindo-se no reembolso da despesa realizada com os cadernos de atividades que no ano transato, recorrendo a modelo de comparticipação similar, se numa despesa de cerca de 70.000, euros para um universo de cerca de 1.200 alunos.

Conclui-se que os benefícios decorrentes da implementação do presente Regulamento, designadamente o apoio direto às famílias, a promoção da igualdade de oportunidades no acesso à educação e o combate ao abandono e insucesso escolar, superam largamente os custos associados à sua aplicação, encontrando-se este apoio devidamente enquadrado nos recursos financeiros disponíveis e nas prioridades de intervenção do Município.

Nestes termos, considerando que compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos com eficácia externa do Município da Batalha, conforme dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, foi elaborado o presente para Oferta de Cadernos Educativos. Nos termos do artigo 98.º do Código Procedimento Administrativo, foi publicitado o início do procedimento, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados.

ARTIGO 1.º

ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente regulamento é elaborado ao abrigo da competência regulamentar conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pelas alíneas d) e h), do n.º 2, do artigo 23.º, e alínea hh), do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

ARTIGO 2.º

ÂMBITO

1. O presente regulamento tem por finalidade definir as regras de atribuição de apoio financeiro para participação da despesa com a aquisição de cadernos de atividades, a todas as disciplinas, aos alunos residentes no concelho da Batalha.

2. Não se incluem nesta medida os cadernos de atividades ou outros livros que não constem da lista oficial de cadernos de atividades adotados pela(s) escola(s) em cada ano letivo.

ARTIGO 3.º**BENEFICIÁRIOS**

1. Podem beneficiar do apoio previsto no presente regulamento os alunos que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Residência do aluno e do respetivo agregado familiar no concelho da Batalha;
- b) Frequência do 1.º ao 12.º ano de escolaridade;
- c) Matrícula:
 - i) Na rede pública do Agrupamento de Escolas da Batalha;
 - ii) Em estabelecimento de ensino público fora do concelho da Batalha, exclusivamente nos casos em que não disponham de oferta curricular no Agrupamento de Escolas da Batalha, admitindo apenas para alunos que se encontrem matriculados no 10.º, 11.º e 12.º ano de escolaridade;
- d) Aproveitamento escolar no ano letivo anterior, com transição de ano;
- e) Inexistência de dívidas ao Município da Batalha resultantes de medidas de apoio à família, no âmbito da educação.

2. Não são abrangidos pelo presente regulamento:

- a) Os cadernos de atividades ou quaisquer outros materiais que não integrem a lista oficial adotada pelo respetivo estabelecimento de ensino;
- b) Alunos cuja residência ou do respetivo agregado familiar não esteja comprovada no concelho da Batalha;
- c) Os alunos que não tenham transitado de ano, caso de o estabelecimento de ensino não adote manuais diferentes daqueles que o aluno beneficiou no ano letivo anterior.

ARTIGO 4.º**TIPOLOGIA DO APOIO MUNICIPAL**

O Programa Municipal de Oferta de Cadernos de Atividades será materializado sob a forma de reembolso financeiro às famílias, mediante a apresentação das faturas e recibos comprovativos da aquisição dos cadernos de atividades.

ARTIGO 5.º**FORMA DE CANDIDATURA**

1. Os interessados no presente programa deverão submeter a candidatura através de formulário eletrónico a disponibilizar no portal municipal no endereço www.cm-batalha.pt e/ou outros meios para o efeito.

2. O formulário deverá ser submetido eletronicamente na plataforma a disponibilizar pelo Município da Batalha, instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia das faturas e recibos comprovativos da aquisição dos cadernos de atividades adotados no ano letivo, identificados pelo nome e NIF do aluno beneficiário do apoio.
- b) Comprovativo do IBAN, devidamente certificado pela respetiva instituição bancária ou documento onde conste o nome do titular da conta para a qual será transferida a importância despendida, devendo este ser o encarregado de educação.

c) Atestado da Junta de Freguesia da área de residência do requerente, quando necessário;

3. Apenas serão consideradas como válidas para o processo de análise as candidaturas devidamente instruídas com todos os documentos exigidos no presente artigo.

4. A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais sempre que tal se revele necessário à validação ou correta apreciação da candidatura.

ARTIGO 6.º**PRAZO DE CANDIDATURA**

As candidaturas deverão ser apresentadas no período compreendido entre 1 de julho e 30 de setembro de cada ano civil.

ARTIGO 7.º**ANÁLISE DAS CANDIDATURAS**

1. A análise dos pedidos de candidatura é assegurada pelo Serviço de Educação.

2. Caso a candidatura apresentada se encontre incompleta ou contenha documentos em falta, o Serviço de Educação notificará o requerente, preferencialmente por via eletrónica, para suprir as omissões ou apresentar os documentos em falta no prazo máximo de 10 dias úteis.

3. Após a análise prevista nos números anteriores, o Serviço de Educação elaborará parecer fundamentado, no prazo de 30 dias após a completa instrução do processo, sobre as candidaturas e elaborará uma proposta para decisão do deferimento/indeferimento do apoio a conceder, a submeter a apreciação do órgão competente.

4. Em caso intenção de indeferimento da candidatura, nos termos do número anterior, o requerente será notificado do projeto de decisão, devidamente fundamentada, por escrito, sendo-lhe concedido prazo de 10 dias úteis para audiência prévia.

5. Decorrido o prazo de audiência prévia concedido nos termos do número anterior, o órgão competente profere decisão final de indeferimento, que deverá ser comunicada ao interessado, por escrito, devidamente fundamentada, com indicação dos meios de defesa ou reclamação administrativa que lhe assistem.

ARTIGO 8.º**OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS**

Constituem obrigações dos beneficiários as seguintes:

- a) Utilizar o apoio exclusivamente para os fins a que se destina, não podendo ser transmitido, cedido ou utilizado por terceiros;
- b) Colaborar com os serviços municipais sempre que lhes sejam solicitadas informações ou documentos complementares, no âmbito da verificação das condições de atribuição ou manutenção do apoio;
- c) Restituir integralmente os montantes recebidos, sempre que se verifique que a atribuição do apoio se

baseou em declarações falsas, documentos inválidos ou omissões relevantes imputáveis ao beneficiário;

d) Cumprir as demais disposições previstas no presente regulamento e em normas legais aplicáveis.

ARTIGO 9.º

PAGAMENTO DO APOIO

1. O pagamento dos cadernos escolares será efetuado após a decisão de deferimento da candidatura.

2. O pagamento será efetuado através de transferência bancária para o IBAN mencionado na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º

3. O pagamento do apoio ficará condicionado à regularização de dívidas em mora, resultantes de medidas de apoio à família, no âmbito da educação.

4. Se, após a notificação do condicionamento da decisão de deferimento da atribuição do apoio à regularização das dívidas mencionadas na alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º, a sua não regularização no prazo de 30 dias determina a cessação do direito à participação.

ARTIGO 10.º

DECISÃO DA ATRIBUIÇÃO DO APOIO

1. Decorrente da análise das candidaturas e proposta de decisão elaborada pelo Serviço de Educação, a decisão de atribuição do apoio compete à Câmara Municipal, mediante deliberação.

2. A Câmara Municipal pode delegar a sua competência mencionada no número anterior no Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de este poder subdelegar essa mesma competência em vereador, mediante despacho.

ARTIGO 11.º

CESSAÇÃO DO DIREITO AO APOIO

1. Constituem causa da cessação do direito ao apoio de participação:

a) As falsas declarações para obtenção do apoio terão como consequência imediata a sua cessação.

b) Utilização do apoio para fins diferentes daqueles a que se destina;

d) Recusa, pelo beneficiário ou pelo respetivo representante legal, em fornecer informações ou documentos solicitados pelos serviços municipais no âmbito da verificação das condições de atribuição ou manutenção do apoio;

e) Verificação de erro imputável ao beneficiário que tenha determinado a concessão indevida do apoio.

2. A cessação do direito ao apoio determina:

a) A imediata exclusão do beneficiário do programa;

b) A obrigação de restituição integral dos montantes indevidamente recebidos, no prazo a fixar pela Câmara Municipal, sob pena de procedimento executivo para a respetiva cobrança;

3. A decisão de cessação do direito ao apoio será comunicada ao beneficiário, por escrito, devidamente fundamentada, com indicação dos meios de defesa ou reclamação administrativa que lhe assistem.

ARTIGO 12.º

TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA

A Câmara Municipal poderá proceder à divulgação pública, de forma agregada e anonimizada, dos dados relativos às decisões de atribuição e cessação do apoio, designadamente número de casos e motivos, para efeitos de transparência.

ARTIGO 13.º

DÚVIDAS E OMISSÕES

As dúvidas e omissões que surgirem da aplicação do presente regulamento serão analisados pela Câmara Municipal da Batalha.

ARTIGO 14.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

ARTIGO 15.º

NORMA REVOGATÓRIA

Com a entrada em vigor do presente regulamento ficam revogados os anteriores regulamentos publicados sobre a matéria em apreço, assim como os demais documentos com ela relacionados.

DESPACHO N.º 29/2025/GAV**Contrato de Trabalho em Funções Públicas a por tempo indeterminado de Marisa Clara Carvalho Castela, na Categoria de Assistente Operacional, área de auxiliar de educação e definição dos parâmetros de avaliação do correspondente período experimental**

Considerando que:

– Após o termo do procedimento concursal, deu-se início, nos termos do artigo 38.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, à negociação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores a recrutar;

– No âmbito desta negociação, ficou acordado entre esta entidade empregadora e os candidatos, a seguinte remuneração correspondente à categoria de Assistente Operacional da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, na sua atual redação:

- **Marisa Clara Carvalho Castela**, 1.ª posição e nível 5, no valor de 878,41€.

– O contrato a celebrar compreende, nos termos da alínea a) do n.º 21 do artigo 49.º da LTFP, a realização de um período experimental de 90 dias, que se destina, nos termos do artigo 45.º da LTFP, a comprovar se os trabalhadores possuem as competências exigidas pelos postos de trabalho que vão ocupar;

– A perenidade do referido contrato depende da conclusão com sucesso do período experimental, isto é, nos termos do artigo 46.º, da LTFP, a atribuição pelo júri especialmente constituído para o efeito, de uma avaliação final não inferior a 12 Valores;

– Do ponto de vista da transparência da referida avaliação, é necessário definir, em momento anterior à execução dos contratos, as aptidões e competências essenciais que os trabalhadores devem revelar;

Determino que se celebre com **Marisa Clara Carvalho Castela**, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com **início em 07 de abril de 2025**, para exercer as funções de Assistente Operacional, na área de Auxiliar de Educação, sendo posicionadas na 1.ª posição remuneratória, como o acima exposto e sujeitos a um período experimental de 90 dias.

Mais determino que:

O júri que acompanhará a trabalhadora durante o período experimental, será constituído, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 46.º da LTFP:

Presidente: Isabel Marcelino Ferreira (Técnica Superior)
1.ª Vogal: Benedita Catarina Nunes Soares Duarte (Chefe de Divisão de Administração Geral)

2.ª Vogal: Maria Teresa Sebastião Garcia (Assistente Técnica)

A avaliação final integre os seguintes elementos (todos pontuados de 0 a 20 valores):

- Qualidade do trabalho
- Quantidade de trabalho
- Conhecimentos profissionais
- Adaptação profissional
- Aperfeiçoamento profissional
- Iniciativa
- Criatividade
- Responsabilidade
- Relações humanas no trabalho
- Espírito de equipa

A avaliação final decorre da seguinte fórmula:

$$(a+b+c+d+e+f+g+h+i+j) / 10$$

Paços do Município da Batalha, 03 de abril de 2025.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,
Carlos Agostinho Costa Monteiro

DESPACHO N.º 30/2025/GAV**Procedimento concursal comum para preenchimento de (1) um posto de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior, área de engenharia eletrotécnica ou engenharia mecânica na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado – Homologação da Lista de Ordenação Final e restantes Atas do Júri**

Considerando que:

– A lista unitária de classificação final dos(as) candidatos(as) do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Técnico Superior, área de engenharia eletrotécnica ou engenharia mecânica, já se encontra concluída;

– Terminou o prazo para o exercício do direito de participação de interessados, conforme o disposto no artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro;

Homologo, no exercício dos poderes conferidos pelo despacho n.º 33/2023/G.A.P. emitido, pelo senhor Presidente da Câmara em 29 de setembro de 2023 e em articulação com o disposto na alínea a), n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sob proposta do Júri do referido procedimento, a lista de Ordenação Final, inframencionada, dos candidatos aprovados, bem como as restantes deliberações do Júri, incluindo as relativas à admissão

Lista Definitiva de Ordenação Final – Técnico Superior (engenharia eletrotécnica ou engenharia mecânica)

Ordenação	Nome	Classificação Final
1º	Miguel Vicente Duarte	20,00 Valores
2º	Hugo Miguel Martins Costa	17,50 Valores
3º	Vasco Soares das Neves	14,50 Valores
4º	Miguel Pereira Meneses Monteiro	11,50 Valores

Nos termos do n.º 3 do artigo 25.º da aludida Portaria, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, deverão ser notificados do presente despacho de homologação da Lista Unitária de Ordenação Final.

Em cumprimento do n.º 4 do mesmo artigo 25.º da Portaria, a Lista Unitária de Ordenação Final homologada deverá ser afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal da Batalha e disponibilizada na sua página eletrónica, em www.cm-batalha.pt, devendo ainda ser publicado, por extrato, um aviso na 2ª série do Diário da República com informação sobre a sua publicitação.

Da homologação da Lista Unitária de Ordenação Final pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do disposto no artigo 28.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

Paços do Município da Batalha, 04 de abril de 2025.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,
Carlos Agostinho Costa Monteiro

DESPACHO N.º 31/2025/GAV

Homologação da avaliação resultante do período experimental de trabalhadores nas categorias de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional

Considerando que:

- Terminaram o período experimental, os trabalhadores a seguir identificados, recrutados para ocupação de postos de trabalho, nas categorias de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
- O Júri que acompanhou os trabalhadores no período experimental atribuiu a avaliação de acordo com os parâmetros definidos nos despachos em anexo aos processos, traduzido numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se concluído com sucesso o período experimental nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- O termo do período experimental é assinalado por ato escrito, que deve indicar o resultado da avaliação final, conforme prescreve o n.º 5 do artigo 46.º da LTFP;
- Os trabalhadores tiveram conhecimento da avaliação, e foram convidados nos termos do artigo 121.º e

seguintes do Código do Procedimento Administrativo, para se pronunciarem sobre a avaliação que lhes foi atribuída, prescindindo os mesmos, desse direito que lhe foi conferido, tendo manifestado concordância, conforme lhe permite a segunda parte do n.º 1 do artigo 131.º do Código do Procedimento Administrativo.

Face ao exposto, Homologo, no exercício dos poderes conferidos pelo despacho n.º 33/2023/G.A.P., emitido pelo senhor Presidente da Câmara, em 29 de setembro de 2023 e em articulação com o disposto na alínea a), n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sob proposta do Júri que acompanhou os períodos experimentais, os resultados da avaliação final, infra mencionados, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, por remissão do n.º 6 do art.º 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual

Resultados do Período Experimental

Nome	Carreira/Categoria	Avaliação Final
Inês João Santos de Sousa	Técnico Superior	18,3 Valores
Lídia Maria de Almeida Silva	Técnica Superior	18,2 Valores
Ana Luísa Silva Moderno	Técnica Superior	18,7 Valores
Carlos Miguel Ferreira Assunção	Técnico Superior	18,0 Valores
Emilie da Silva Batista	Assistente Técnica	17,0 Valores
Otília Maria Moreira Valério	Assistente Operacional	15,0 Valores
Filomena Batista Monteiro	Assistente Operacional	15,0 Valores
Sandra Isabel Beato Santo	Assistente Operacional	17,0 Valores
Maria de Fátima Amaro Ferreira	Assistente Operacional	14,7 Valores
Sílvia de Sousa Lopes Ferreira	Assistente Operacional	14,6 Valores
Filomena Conceição Marques Lopes	Assistente Operacional	13,2 Valores
Dálio Luís Santos Miguel	Assistente Operacional	12,0 Valores
Maria do Céu Carreira de Sousa Cardoso	Assistente Operacional	15,1 Valores
Vera Sofia Justo Estrafalho	Assistente Operacional	15,5 Valores
Carla Filipa dos Santos Monteiro	Assistente Operacional	15,2 Valores
Maria Filomena Marques da Silva	Assistente Operacional	14,0 Valores
Maria Antónia Marques Rino	Assistente Operacional	15,2 Valores
Marisa Cristina Próspero Calisto	Assistente Operacional	15,1 Valores
Carolina Maria Meneses Vieira	Assistente Operacional	14,8 Valores
Anabela Pereira Soares Menezes	Assistente Operacional	15,4 Valores
Maria da Encarnação Domingues Lopes	Assistente Operacional	12,0 Valores
Alexandra Jordão Monteiro Pinheiro	Assistente Operacional	15,3 Valores
Telma de Fátima Rodrigues Coelho	Assistente Operacional	15,4 Valores
Joana Filipa Silva Santos	Assistente Operacional	15,1 Valores
Gabriela de Almeida Carreira	Assistente Operacional	15,4 Valores
Maria Olinda dos Santos de Sousa	Assistente Operacional	14,9 Valores
Fabiana Maria Bâcaro dos Anjos	Assistente Operacional	14,5 Valores
Teresa Margarida Mendes Inácio	Assistente Operacional	17,0 Valores
Sónia Nascimento Alexandre	Assistente Operacional	14,3 Valores
Patrícia Alexandra Carreira Lopes	Assistente Operacional	15,0 Valores
Maria de Lurdes de Jesus Ferreira	Assistente Operacional	14,1 Valores
Rui Paulo Ascenso Faustino da Silva	Assistente Operacional	16,6 Valores
Joaquim Emanuel Dionísio Maças	Assistente Operacional	14,0 Valores
Ana Paula Cadima Gonçalves	Assistente Operacional	12,0 Valores
Daniel Joaquim Silva Vieira	Assistente Operacional	12,0 Valores

Sérgio Paulo Gomes Vaz	Assistente Operacional	13,7 Valores
Vítor José Louro Rino	Assistente Operacional	12,8 Valores
Jerôme dos Santos	Assistente Operacional	12,7 Valores
Ernesto Santos Jordão	Assistente Operacional	13,4 Valores
Carlos Manuel Santos Louro	Assistente Operacional	13,0 Valores
Paulo Frazão da Silva	Assistente Operacional	13,5 Valores
Nicolae Purice	Assistente Operacional	14,0 Valores
Isabel Carvalho Silva Morgado Inácio	Assistente Operacional	12,7 Valores
Tilda Oliveira Pires	Assistente Operacional	12,7 Valores
Olga Maria Gomes da Silva	Assistente Operacional	12,0 Valores
Maria de Lurdes Carvalho P. Franco	Assistente Operacional	14,0 Valores
Mário Henriques Vieira Pinheiro	Assistente Operacional	12,7 Valores
Júlio Humberto Carvalho Santos	Assistente Operacional	12,1 Valores
Carlos António Santos Ferreira	Assistente Operacional	14,0 Valores
Daniel Vieira Luís	Assistente Operacional	13,0 Valores
Paulo Jorge Almeida Vieira	Assistente Operacional	15,0 Valores

Paços do Município da Batalha, 10 de abril de 2025.
A Vice-Presidente da Câmara Municipal,
Carlos Agostinho Costa Monteiro

DESPACHO N.º 32/2025/GAV

Tolerância de Ponto – Tarde de 17 Abril de 2025

Considerando,

O significado da Semana Santa na tradição católica do nosso país, sendo o dia 18 de abril, Sexta-Feira Santa, Feriado Nacional;

Que é tradicional a deslocação de muitas pessoas para fora dos seus locais de residência no período da Páscoa, tendo em vista a realização de reuniões familiares;

O princípio da autonomia inerente à natureza jurídica, própria das Autarquias Locais, conforme resulta do disposto na Constituição da República Portuguesa;

DETERMINO:

1. No uso da competência delegada conforme o exposto no ponto II do despacho n.º 05/2021/GAP, emitido pelo senhor Presidente da Câmara em 22/10/2021, devidamente publicado por Edital, em conjugação com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **conceder tolerância de ponto** aos trabalhadores da Câmara Municipal da Batalha, na **tarde de 17 de abril** (quinta-feira Santa);

2. Que sejam **assegurados os serviços essenciais** que, por razões de interesse público, devam manter-se em funcionamento naquele período, sendo concedido, a estes trabalhadores igual período de descanso em data a acordar oportunamente com o respetivo responsável.

Proceda-se à divulgação do presente Despacho pelos Serviços e na página eletrónica do Município.

Paços do Município da Batalha, 14 de abril de 2025.
O Vice-Presidente da Câmara Municipal,
Carlos Agostinho Costa Monteiro

DESPACHO N.º 33/2025/GAV

REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (RGPD) – ANONIMIZAÇÃO DAS ATAS

Considerando que:

a) O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - RGPD), tem aplicação obrigatória a partir de 25 de maio de 2018, nos termos do artigo 99.º do referido diploma;

b) A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016;

c) No âmbito das competências e atribuições dos serviços públicos na Administração Pública, conferidas por lei, estes têm uma legitimidade inerente para tratar dados pessoais dos administrandos ao abrigo do estipulado no artigo 6.º do RGPD;

d) Se entende por Dados Pessoais, a informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável, sendo considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular (cf. artigo 4.º, n.º 1 do RGPD);

e) As deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, e também no sítio da internet da autarquia local (cf. artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);

f) Em cumprimento do estatuído no RGPD, e nos casos em que não seja possível proceder à prévia anonimização, urge garantir a anonimização dos dados pessoais dos documentos que irão integrar as Atas das reuniões da Câmara Municipal e das sessões da Assembleia Municipal (deliberações e respetivos anexos) previamente à sua publicação.

Deste modo, determino, no uso da competência delegada conforme o exposto no ponto II do despacho n.º 05/2021/GAP, emitido pelo senhor Presidente da Câmara

em 22/10/2021, devidamente publicado por Edital, em conjugação com o disposto no artigo 37.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que em matéria de cumprimento do RGPD nas atas a publicar no site do Município, **os serviços proponentes:**

- a) Deverão garantir que as deliberações cumprem escrupulosamente o RGPD, retirando das mesmas todos os dados pessoais, exceto os exigidos legalmente, privilegiando-se o Número Interno de Registo, o elemento rastreador do processo;
- b) Não sendo possível a prévia anonimização e sempre que do(s) anexo(s) à proposta de deliberação constem dados pessoais, associem uma versão do(s) mesmo(s) devidamente anonimizada. Ou seja, para além do(s) anexo(s) arquivado(s) junto à proposta de deliberação, será associada uma 2.ª versão do(s) mesmo(s) devidamente anonimizada, com a indicação “vRGPD” (ex.: “anexo 1-relatório_vRGPD”);
- c) No caso de propostas de deliberação da exclusiva responsabilidade da Assembleia Municipal os documentos serão enviados via email para o Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal.

Por último, **determino** que o presente despacho seja divulgado, por correio eletrónico, a todos os trabalhadores ao serviço do Município, incluindo os que integram comissões e grupos de trabalho, constituídos nos termos da lei, bem como à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens. O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

Paços do Município da Batalha, 21 de abril de 2025.
O Vice-Presidente da Câmara Municipal,
Carlos Agostinho Costa Monteiro

DESPACHO N.º 34/2025/GAV

Licença Especial de Ruído e Isenção de Pagamento da Taxa – Requerente: Célia Maria Ferraz Rodrigues, em representação do Rancho Folclórico do Penedo – Local: Praça Mouzinho de Albuquerque, na vila da Batalha, freguesia da Batalha, concelho de Batalha (MGD N.º E/2365/2025, de 18/04/2025)

Considerando que:

Através de requerimento apresentado em 18 de abril de 2025, registado na presente Edilidade com o n.º E/2365/2025, tomei conhecimento do pedido formulado pela Senhora Célia Maria Ferraz Rodrigues, em representação do Rancho Folclórico do Penedo, no qual requer (i) a emissão de Licença Especial de Ruído, para a realização do evento “**2ª Festa da Primavera**” a decorrer no dia **11 de maio** e (ii) a isenção do pagamento da(s) respetiva(s) taxa(s); Por Despacho n.º 33/2023/GAP, datado de 29/09/2023, me foi delegada, pelo Senhor Presidente da Câmara, Raul

Miguel de Castro, a competência de “*Decidir, de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, atualmente em vigor no Município da Batalha, sobre o reconhecimento de redução ou isenção do pagamento de taxas nas situações constantes do mencionado artigo 23.º, por delegação do órgão executivo*”.

O artigo 23.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, do Município da Batalha, (Regulamento n.º 628/2020), publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 148, de 31 de julho de 2020.

Sob a epígrafe “Reduções e/ou outras isenções”, prevê a existência de reduções ou isenções do pagamento das respetivas taxas municipais “*b) Às instituições particulares de solidariedade social, associações religiosas, as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas, associações desportivas, recreativas, culturais e sociais sem fins lucrativos, relativamente aos atos e factos diretamente relacionados com o seu objeto social e quando a sua sede se situe no Município da Batalha*”.

Efetuada a análise do pedido apresentado, se encontram cumpridos os requisitos previstos na predita disposição regulamentar - Art. 23.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, do Município da Batalha (Regulamento n.º 628/2020), publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 148, de 31 de julho de 2020.

AUTORIZO:

- 1) A emissão do **Alvará de Licença Especial de Ruído**, no âmbito do evento “**2ª Festa da Primavera**”, a decorrer no dia **11 de maio de 2025, isentando o requerente do pagamento da taxa devida, no montante de € 20,49 (vinte euros e quarenta e nove cêntimos)**, em conformidade com o disposto nos Artigos 23.º, n.º 1, alínea b) e Artigo 82º, n.º 1 do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, do Município da Batalha.

Paços do Município da Batalha, 23 de abril de 2025.
O Vereadora da Câmara Municipal,
Mónica Aguiar Louro Cardoso

DESPACHO N.º 35/2025/GAV

Licença Especial de Ruído e Isenção de Pagamento da Taxa – Requerente: Fábrica da Igreja Paroquial de São Mamede – Comissão Fabriqueira da Igreja de São Mamede – Local: Salão Paroquial de São Mamede, freguesia de São Mamede, concelho de Batalha (MGD N.º 3415 de 22/04/2025)

Considerando que:

Através de requerimento apresentado em 22 de abril de 2025, registado na presente Edilidade com o n.º E/3415/2025, tomei conhecimento do pedido formulado por Marisa Cristina Vieira Santos e Catarina Andreia Ribeiro

Rodrigues, em representação da Comissão Fabriqueira de São Mamede- Festeiros de São Mamede 1985, no qual requer (i) a emissão de Licença Especial de Ruído, para a realização do evento "**Festa Liberdade com Foka Energie**" a decorrer no dia **25 de abril** e (ii) a isenção do pagamento da(s) respetiva(s) taxa(s);

Por Despacho n.º 33/2023/GAP, datado de 29/09/2023, me foi delegada, pelo Senhor Presidente da Câmara, Raul Miguel de Castro, a competência de "*Decidir, de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, atualmente em vigor no Município da Batalha, sobre o reconhecimento de redução ou isenção do pagamento de taxas nas situações constantes do mencionado artigo 23.º, por delegação do órgão executivo*".

O artigo 23.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, do Município da Batalha, (Regulamento n.º 628/2020), publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 148, de 31 de julho de 2020.

Sob a epígrafe "Reduções e/ou outras isenções", prevê a existência de reduções ou isenções do pagamento das respetivas taxas municipais "*b) Às instituições particulares de solidariedade social, associações religiosas, as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas, associações desportivas, recreativas, culturais e sociais sem fins lucrativos, relativamente aos atos e factos diretamente relacionados com o seu objeto social e quando a sua sede se situe no Município da Batalha*".

Efetuada a análise do pedido apresentado, se encontram cumpridos os requisitos previstos na predita disposição regulamentar - Art. 23.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, do Município da Batalha (Regulamento n.º 628/2020), publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 148, de 31 de julho de 2020.

AUTORIZO:

1) A emissão do **Alvará de Licença Especial de Ruído**, no âmbito do evento "**Festa Liberdade com Foka Energie**", a decorrer no dia **25 de abril de 2025**, isentando o **requerente do pagamento da taxa devida, no montante de € 20,49 (vinte euros e quarenta e nove cêntimos)**, em conformidade com o disposto nos Artigos 23.º, n.º 1, alínea b) e Artigo 82º, n.º 1 do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, do Município da Batalha.

Paços do Município da Batalha, 23 de abril de 2025.

A Vereadora da Câmara Municipal,
Mónica Aguiar Louro Cardoso

EDITAL N.º 19/2025/GAV

Publicidade das deliberações tomadas pela Câmara Municipal

CARLOS AGOSTINHO COSTA MONTEIRO, Vice-Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

Torna público, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 41.º e n.º 3 do artigo 49.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (na sua atual redação), que o Executivo irá realizar uma reunião extraordinária pública, no próximo **dia 11 de abril (sexta-feira), pelas 10h00, na Sala de Sessões do Edifício dos Paços do Concelho da Batalha**, com a seguinte ordem de trabalhos:

- **Ponto 1 – Apreciar e votar sobre os movimentos ocorridos no Inventário Municipal (Abates) – Ano de 2024;**
- **Ponto 2 – Apreciar e votar os documentos de PRESTAÇÃO DE CONTAS do exercício de 2024;**
- **Ponto 3 – Tomar conhecimento das contas da empresa municipal Águas da Batalha, E.M., S.A. do exercício de 2024;**
- **Ponto 4 – Apreciar e votar a proposta relativa à 2.ª Revisão Orçamental 2025;**
- **Ponto 5 – Apreciar e deliberar sobre a cedência para o domínio público municipal de uma área de 661m², e respetiva proposta de atribuição da designação toponímica “Travessa das Cavadas”, sito em Casal do Arqueiro, freguesia da Batalha, com início na Estrada 356 e fim na Rua da Seixeira.**

Paços do Município da Batalha, 08 de abril de 2025

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,
Carlos Agostinho Costa Monteiro

EDITAL N.º 20/2025/GAV

Publicidade das deliberações tomadas pela Câmara Municipal

CARLOS AGOSTINHO COSTA MONTEIRO, Vice-Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

No uso das competências delegadas pelo senhor Presidente da Câmara no ponto II do despacho n.º 05/2021/GAP, datado de 22/10/2021, devidamente publicado por Edital (afixado nos lugares de estilo e inseridos no sítio eletrónico do Município), torna público, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto na alínea t), n.º 1 do artigo 35.º em conjugação com o estatuído no artigo 56.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação vigente), o teor das deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua **reunião de 7 de abril de 2025**.

Paços do Município da Batalha, 10 de abril de 2025

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,
Carlos Agostinho Costa Monteiro

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Assunto	Deliberação tomada	Resultado da votação
1. Empreitada: “Reparação e Beneficiação de Edifícios – Execução de sala para refeições na Escola Primária das Brancas” - Auto de Receção Definitiva;	Aprovado	Unanimidade
2.“Piscinas+Eficientes-EficiênciaEnergética Piscinas Municipais (Lote 1 - Sistema de tratamento e filtragem - piso -1)” - Revisão de Preços Definitiva 1	Aprovado	Unanimidade
3.“Piscinas+Eficientes-EficiênciaEnergética Piscinas Municipais (Lote 2 – Alteração centrais térmicas) - Revisão de Preços Definitiva 1	Aprovado	Unanimidade
4.Alteração Orçamental: Modificação ao Orçamento da Despesa n.º 7, Modificação ao PPI e AMR n.º 7	Tomou conhecimento	
5.Cursos Técnicos Superiores Profissionais – Protocolo Genérico para a Formação em Contexto de Trabalho	Aprovado	Unanimidade
6.Comparticipação de medicamentos 2025	Aprovado	Unanimidade
7.Auxílios Económicos – Pagamento de Material Escolar– Ação Social Escolar 2024-2025	Aprovado	Unanimidade
8.Normas de Participação – Orçamento Participativo 2025	Aprovado	Unanimidade
9.Proposta de Regulamento Interno do Posto de Informação e Turismo da Batalha	Aprovado	Unanimidade
10.Protocolo de colaboração pontual a outorgar com o Batalha Andebol Clube (BAC), para desenvolvimento do projeto denominado por “FÉRIAS EM AÇÃO”	Aprovado	Unanimidade
11.Protocolo de colaboração pontual a outorgar com a União Desportiva da Batalha (UDB), para desenvolvimento do projeto denominado por “FÉRIAS EM AÇÃO”;	Aprovado	Unanimidade
12.Protocolo de colaboração pontual a outorgar com a Associação Batalha Escola de Triatlo (BEST), para desenvolvimento do projeto denominado por “FÉRIAS EM AÇÃO”	Aprovado	Unanimidade
13. Projeto Educação Relacional “Melhores Relações, Mais sucesso escolar, Maior bem-estar”	Aprovado	Unanimidade
14.Aprovação de projeto de execução “Qualificação da Rede Escolar da Batalha – Escolas integradas 1.º CEB / J.I.- Rebolaria”	Aprovado	Unanimidade
15.Aprovação de projeto de execução “Qualificação da Rede Escolar da Batalha – Escolas integradas 1.º CEB / J.I.- Quinta do Sobrado”	Aprovado	Unanimidade
16.Tomada de conhecimento de candidatura submetida por águas do Lena no âmbito da IT CIMRL	Tomou conhecimento	
17.Ratificação da Adenda ao Contrato de Financiamento outorgado entre a ACSS, IP e o MB, para Construção do Centro de Saúde da Batalha	Aprovado	Unanimidade

EDITAL N.º 21/2025/GAV

Publicidade das deliberações tomadas pela Câmara Municipal

CARLOS AGOSTINHO COSTA MONTEIRO, Vice-Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

No uso das competências delegadas pelo senhor Presidente da Câmara no ponto II do despacho n.º 05/2021/GAP, datado de 22/10/2021, devidamente publicado por Edital (afixado nos lugares de estilo e inseridos no sítio eletrónico do Município), torna público, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto na alínea t), n.º 1 do artigo 35.º em conjugação com o estatuído no artigo 56.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação vigente), o teor das deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião de 11 de abril de 2025.

Paços do Município da Batalha, 11 de abril de 2025

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,
Carlos Agostinho Costa Monteiro

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Assunto	Deliberação tomada	Resultado da votação
1. Apreciar e votar sobre os movimentos ocorridos no Inventário Municipal (Abates) – Ano de 2024	Aprovado	Unanimidade
2. Apreciar e votar os documentos de PRESTAÇÃO DE CONTAS do exercício de 2024	Aprovado	Maioria
3. Tomar conhecimento das contas da empresa municipal Águas da Batalha, E.M., S.A. do exercício de 2024	Tomou conhecimento	
4. Apreciar e votar a proposta relativa à 2.ª Revisão Orçamental 2025	Aprovado	Unanimidade
5. Apreciar e deliberar sobre a cedência para o domínio público municipal de uma área de 661m ² , e respetiva proposta de atribuição da designação toponímica "Travessa das Cavadas", sito em Casal do Arqueiro, freguesia da Batalha, com início na Estrada 356 e fim na Rua da Seixeira	Aprovado	Unanimidade

EDITAL N.º 22/2025/GAV

Publicidade das deliberações tomadas pela Câmara Municipal

CARLOS AGOSTINHO COSTA MONTEIRO, Vice-Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

No uso das competências delegadas pelo senhor Presidente da Câmara no ponto II do despacho n.º 05/2021/GAP, datado de 22/10/2021, devidamente publicado por Edital (afixado nos lugares de estilo e inseridos no sítio eletrónico do Município), torna público, para os fins tidos

por convenientes e em cumprimento do disposto na alínea t), n.º 1 do artigo 35.º em conjugação com o estatuído no artigo 56.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação vigente), o teor das deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião de 21 de abril de 2025.

Paços do Município da Batalha, 23 de abril de 2025

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,
Carlos Agostinho Costa Monteiro

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Assunto	Deliberação tomada	Resultado da votação
1. Processos De Obras Particulares Despachados	Tomou conhecimento	
2. Reconhecimento de Empreendimento de Carácter Estratégico referente a ampliação das instalações avícolas, construção de pavilhão e construção de estufa, sitos no lugar de Alcanadas, freguesia de Reguengo do Fetal, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do Regulamento do PDM em vigor – Requerente: AGRO 82 - PRODUÇÃO AGRÍCOLA E ANIMAL, LDA. - Processo n.º 06/2025/10 – Req. n.º 1826/2025	Aprovado	Unanimidade
3. Cedência de calçada grossa (Casais dos Ledos - Batalha)	Aprovado	Unanimidade
4. Cedência de materiais para acesso Privado (Rua do Moinho da Vila – Batalha)	Aprovado	Unanimidade
5. Alteração Orçamental: Modificação ao Orçamento da Despesa n.º 8, Modificação ao PPI e AMR n.º 8	Tomou conhecimento	
6. Auxílios Económicos – Pagamento de Material Escolar – Ação Social Escolar 2024-2025	Aprovado	Unanimidade
7. Trabalhos Complementares – “Confeção e Fornecimento de Refeições Escolares para o Ano Letivo de 2024/2025 – Lote 1 – Refeições Escolares Escola Básica e Secundária da Batalha”; - Processo n.º 55/2024	Aprovado	Unanimidade
8. Trabalhos Complementares – “Confeção e Fornecimento de Refeições Escolares para o Ano Letivo de 2024/2025 – Lote 2,3,4,5 – Refeições Escolares Escola Básica e Secundária da Batalha” (Processo n.º 55/2024)	Aprovado	Unanimidade
9. Programa Tradição Cultural do Concelho da Batalha – 2025	Aprovado	Unanimidade
10. Projeto de Regulamento Municipal de Oferta de Cadernos Educativos	Aprovado	Unanimidade
11. Procedimento administrativo para alteração do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais. Revogação da deliberação n.º 2024/0325/G.A.V. e início de procedimento administrativo para revisão do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais	Aprovado	Unanimidade
12. Aquisição e cedência de parcelas destinadas à execução da empreitada “São Mamede - Rotunda sul e requalificação da rotunda norte e Estrada do Cemitério entre rotundas”	Aprovado	Maioria
13. Trabalhos Complementares - Construção de Creche Municipal (Jardoeira) – Processo n.º 13/2024	Aprovado	Unanimidade

14.Semana da Juventude, a realizar de 29 de abril a 3 de maio de 2025	Aprovado	Maioria
15.Aprovação de projeto - Orçamento Participativo de 2024	Aprovado	Maioria

EDITAL N.º 23/2025/GAP

Faixas de Gestão de Combustíveis

Raul Miguel de Castro, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público o seguinte:

De acordo com o Decreto-lei n.º 124/2006, de 28/06, na sua última redação, através da norma transitória do art. 79º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro e tendo por base o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios do concelho da Batalha, **é obrigatória a realização de faixas de gestão de combustíveis** junto a infraestruturas, em redor dos edifícios e aglomerados populacionais, exceto em terrenos agrícolas e áreas de jardim, tendo por base os seguintes critérios:



1. Nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, a distância entre copas deve ser no mínimo de 10m.
2. Nas restantes espécies, a distância entre copas deve ser no mínimo de 4m.
3. As árvores devem ser desramadas em metade da sua altura até que esta atinja os 8m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar os 4m acima do solo.
4. No estrato arbustivo, a altura máxima da vegetação não pode exceder os 50cm e no estrato subarbustivo, não pode ultrapassar os 20cm.
5. As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5m dos edifícios, e não se poderão projetar sobre a sua cobertura.
6. Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, ou outras substâncias inflamáveis.

Os critérios acima referidos devem ser cumpridos numa faixa de 50m em redor de edifícios em espaços rurais e de 100m em redor de aglomerados populacionais e ainda em redor de parques industriais.

Durante o ano de 2025, estas ações devem ser implementadas até ao dia 31 de maio e na falta de cumprimento dentro do prazo, pode a Câmara Municipal executar os trabalhos de limpeza e corte de árvores e vender a biomassa para ressarcimento das despesas, sendo que os custos remanescentes serão imputados aos proprietários infratores.

Mais se informa que **numa faixa de 10m junto à rede viária** inserida em espaços florestais, a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia irão executar as ações de gestão de combustíveis conforme os critérios acima referidos e que poderão implicar a limpeza dos terrenos e o abate de árvores que não estejam a cumprir as distâncias legais.

Para mais esclarecimentos, poderá contactar a Câmara Municipal da Batalha, diretamente, por telefone para o 244769110 ou através do endereço eletrónico: geral@cm-batalha.pt

E para constar se passou o presente edital que aqui é afixado, bem como nos lugares de estilo, sendo ainda publicado no sítio da internet do Município da Batalha.

Paços do Município da Batalha, 02 de maio de 2025
O Presidente da Câmara Municipal,
Raul Miguel de Castro

EDITAL N.º 24/2025/GAP

Empreendimento de carácter estratégico ao abrigo dos artigos 10.º e 11.º do Regulamento do PDM

Discussão Pública

Raul Miguel de Castro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público que a Câmara Municipal, em reunião realizada a 21 de abril de 2025, deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no artigo 10.º e 11.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, na sua atual redação, aprovar os fundamentos que justificam a proposta de reconhecimento de interesse público para a ampliação das instalações avícolas, construção de pavilhão e de estufa, sito em Alcanadas, freguesia de Reguengo do Fetal e submeter ao abrigo do n.º 6 do artigo 10.º do citado regulamento, a proposta de reconhecimento de empreendimento de carácter estratégico a um procedimento de discussão pública.

O período de discussão pública terá início no 1.º dia útil após a publicação do edital nos locais de estilo e no sítio oficial do Município da Batalha, decorrendo durante os 20 (vinte) dias úteis subsequentes. Durante o referido período, os documentos da proposta do empreendimento carácter estratégico, estarão disponíveis para consulta na página eletrónica oficial do Município da Batalha, em www.cm-batalha.pt, ou no balcão de atendimento da Divisão de Ordenamento do Território, situado na Rua Infante D. Fernando, Batalha.

Os interessados podem apresentar eventuais sugestões e ou pedidos de esclarecimento sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento, por escrito e dentro do prazo atrás referido, as quais devem ser dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal da Batalha e realizadas por uma das seguintes

formas: apresentadas presencialmente nas instalações desta Câmara Municipal, enviadas por via postal para a Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha ou por via eletrónica para geral@cm-batalha.pt.

Para constar, publica-se o presente edital, que vai ser afixado nos locais de estilo, e publicado no sítio oficial do Município da Batalha.

Paços do Município da Batalha, 28 de abril de 2025
O Presidente da Câmara Municipal,
Raul Miguel de Castro



BATALHA
MUNICÍPIO